

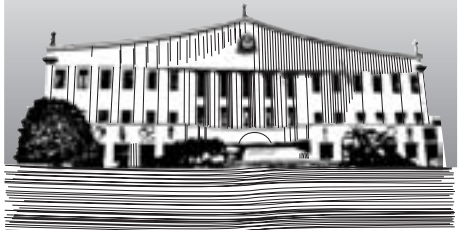


Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 114 • Número 32 • São Paulo, terça-feira, 17 de fevereiro de 2004

SEÇÃO I

DECRETOS

DECRETO Nº 48.492, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas nas Diretorias de Ensino - Interior do Estado, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I - na Diretoria de Ensino - Região de Apiaí, no Município de Ribeirão Branco a EE Bairro Centro;

II - na Diretoria de Ensino - Região de Bauru, no Município de Bauru:

a) a EE Conjunto Habitacional Bauru I;

b) a EE Parque Jaraguá;

III - na Diretoria de Ensino - Região de Botucatu, no Município de Botucatu, a EE Parque Residencial 24 de Maio;

IV - na Diretoria de Ensino - Região de Campinas Leste, no Município de Campinas:

a) a EE Conjunto Habitacional Campinas E 1 A;

b) a EE Conjunto Habitacional Campinas E 1 B;

V - na Diretoria de Ensino - Região de Campinas Oeste, no Município de Campinas:

a) a EE Conjunto Habitacional Campinas F1;

b) a EE Conjunto Habitacional Campinas F2;

VI - na Diretoria de Ensino - Região de Catanduva, no Município de Catanduva, a EE Jardim Imperial;

VII - na Diretoria de Ensino - Região de Franca, no Município de Franca:

a) a EE Jardim Tropical;

b) a EE Jardim Martins,

c) a EE Jardim Noêmia;

d) a EE Jardim Cambuí;

VIII - na Diretoria de Ensino - Região de Guaratinguetá, no Município de Potim, a EE Jardim Cidade Nova;

IX - na Diretoria de Ensino - Região de Itapetininga, no Município de Itapetininga:

a) a EE Jardim Brasil;

b) a EE Vila Sônia;

X - na Diretoria de Ensino - Região de Itu:

a) a EE Vila São José da Serra, no Município de Cabreúva;

b) a EE Jardim Aeroporto, no Município de Itu;

c) a EE Bairro Povo Feliz, no Município de Tietê;

XI - na Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga, no Município de Leme:

a) a EE Alto da Boa Vista;

b) a EE Jardim Ariana;

XII - na Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba, no Município de Sorocaba, a EE Jardim São Guilherme;

XIII - na Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, no Município de Hortolândia, a EE Residencial São Sebastião.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotar as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o funcionamento, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, com a redação dada pelos Decretos nº 38.981, de 1º de agosto de 1994 e nº 40.742, de 29 de março de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de janeiro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 2004

GERALDO ALCKMIN
Gabriel Chalita
Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de fevereiro de 2004.
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 48.499, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 16 de fevereiro de 2004.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
28000 CASA CIVIL				
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 3 90 14 DIARIAS - CIVIL	1		146.000,00	
TOTAL	1		146.000,00	
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS		
04.122.0100.5342 ASSESSORAMENTO COORD. POLÍTICA ADM.GOVE			76.000,00	
04.131.2805.5358 APOIO À REALIZAÇÃO TRABALHOS DE COMUNI			70.000,00	
TOTAL	1	3	146.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
07000 GABINETE DO GOVERNADOR				
07012 GABINETE DO GOVERNADOR				
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		146.000,00	
TOTAL	1		146.000,00	
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS		
04.122.0100.4004 DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR-GOVER			146.000,00	
TOTAL	1	3	146.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
28000 CASA CIVIL				
TOTAL	1	3	146.000,00	
FEVEREIRO			24.200,00	
MARÇO			12.100,00	
ABRIL			12.100,00	
MAIO			12.100,00	
JUNHO			12.100,00	
JULHO			12.100,00	
AGOSTO			12.100,00	
SETEMBRO			12.100,00	
OUTUBRO			12.100,00	
NOVEMBRO			12.100,00	
DEZEMBRO			12.900,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
11607 7 1º 3	146.000,00	146.000,00	0,00	
TOTAL GERAL	146.000,00	146.000,00	0,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
11607 7 1º 3	146.000,00	146.000,00	0,00	
TOTAL GERAL	146.000,00	146.000,00	0,00	

DECRETO Nº 48.500, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Segundo Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento do Segundo Tribunal de Alçada Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de fevereiro de 2004.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
22000 SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL				
22001 SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL				
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO		3	30.000,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA		3	20.000,00	
TOTAL		3	50.000,00	
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS		
02.061.2201.5030 DISTRIBUIÇÃO JUSTIÇA CIVIL EM SEGUNDA IN			50.000,00	
TOTAL		3	50.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
22000 SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL				
22001 SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL				
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3	50.000,00	
TOTAL		3	50.000,00	
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS		
02.126.2201.5031 INFORMATIZAÇÃO DO SEGUNDO TRIB. ALÇADA			50.000,00	
TOTAL		3	50.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
22000 SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL				
TOTAL	3	3	50.000,00	
FEVEREIRO			50.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
22000 SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL				
TOTAL	3	4	50.000,00	
FEVEREIRO			50.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
11607 7 1º 3	50.000,00	50.000,00	0,00	
TOTAL GERAL	50.000,00	50.000,00	0,00	

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 16-2-2004

Designando, com fundamento no art. 11 da Lei 1.866-78 e nos termos dos arts. 13 e 15 dos Estatutos da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, aprovados pelo Dec. 13.161-79, com redação alterada pelo Dec. 40.291-95, os adiante relacionados para exercerem, por um mandato de 4 anos, as funções a seguir mencionadas:

Felícia Reicher Madeira, como Diretor Executivo; Marcos Martins Paulino, em recondução, como Diretor-Adjunto Administrativo e Financeiro; Sinésio Pires Ferreira, como Diretor-Adjunto de Análise Sócio-Econômica; Vivaldo Luiz Conti, como Diretor-Adjunto de Produção de Dados.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 16-2-2004

No processo Fussesep-546-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesep e o parecer 148-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio do Fussesep, e o Município de Arandu, objetivando a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos destinados à geração de renda, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo SF-22406-475324-2003, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução

SUMÁRIO

Esta edição, de 84 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	—
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	5
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	9
Saúde	11
Transportes	16
Cultura	—
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo	19
Juventude, Esporte e Lazer	19
Habitação	19
Meio Ambiente	19
Procuradoria Geral do Estado	19
Transportes Metropolitanos	—
Energia, Recursos Hídricos e Saneamento	20
Universidade de São Paulo	20
Universidade Estadual de Campinas	23
Universidade Estadual Paulista	24
Ministério Público	24
Editais	26
Negócios Públicos	30
Concursos	48
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	65
Diários dos Municípios	65
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	75
Relações de Compras	75